

**SEGURANÇA, LIBERDADE E DIGNIDADE:
O direito à segurança pública como fundamento do Estado Democrático de
Direito**

**SECURITY, FREEDOM, AND DIGNITY:
The right to public security as the foundation of the Democratic Rule of Law**

Juizmar Pereira Santos

Graduando do 10º período de Direito
Universidade Presidente Antônio Carlos – Alfa UNIPAC
Almenara, Minas Gerais – Brasil
E-mail: juismarturbo@gmail.com

Leonardo Pereira Santos

Graduando do 9º período de Direito
Universidade Presidente Antônio Carlos – Alfa UNIPAC
Almenara, Minas Gerais – Brasil
E-mail: leoonthegalery6@gmail.com

Max Souza Pires

Professor Orientador
Universidade Presidente Antônio Carlos – Alfa UNIPAC
Bacharel em Direito
Pós-graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
Pós-graduado em Docência no Ensino Superior
Almenara, Minas Gerais – Brasil
E-mail: mspires1022@gmail.com

Recebido: 01/04/2025 – Aceito: 15/04/2025

Resumo

Este artigo tem como principal tema a segurança pública como um direito fundamental, trazendo ainda ferramentas e políticas necessárias para garantir a efetividade desse direito social no Brasil. Prevista na Constituição Federal de 1988, a segurança pública é um dos pilares para a manutenção da ordem, paz social e proteção dos direitos individuais e coletivos. Partindo desses preceitos, esta pesquisa trata de investigar os desafios históricos e estruturais do sistema de segurança pública do país e destaca a importância de sua implementação eficaz por meio de uma abordagem integrada entre os diferentes níveis de governo e instituições. A metodologia adotada é uma revisão bibliográfica qualitativa e foca em estudos que discutem a evolução do direito à segurança pública, as políticas públicas implementadas e as medidas para integrar a sociedade civil nos processos de segurança. Nos resultados, foi possível identificar que, apesar dos avanços institucionais e legais, a segurança pública ainda enfrenta obstáculos em termos de coordenação entre as forças de segurança e a necessidade de uma maior participação da comunidade nas ações de segurança. A conclusão aponta que,

enquanto direito fundamental, a efetividade da segurança pública depende diretamente da implementação de um planejamento estratégico que articule as diversas esferas do poder público e a participação ativa da sociedade, garantindo, dessa forma, a proteção dos direitos dos cidadãos e a promoção do bem-estar social.

Palavras-chave: Segurança Pública. Direito Fundamental. Direito Social. Políticas Públicas.

Abstract

This article's main theme is public security as a fundamental right, also presenting the tools and policies necessary to ensure the effectiveness of this social right in Brazil. Envisioned in the 1988 Federal Constitution, public security is one of the pillars for maintaining order, social peace, and the protection of individual and collective rights. Based on these principles, this research investigates the historical and structural challenges of the country's public security system and highlights the importance of its effective implementation through an integrated approach involving different levels of government and institutions. The methodology adopted is a qualitative bibliographic review, focusing on studies that discuss the evolution of the right to public security, the public policies implemented, and the measures to integrate civil society into security processes. The results identified that, despite institutional and legal advances, public security still faces obstacles in terms of coordination between security forces and the need for greater community involvement in security actions. The conclusion indicates that, as a fundamental right, the effectiveness of public security directly depends on the implementation of a strategic plan that articulates the various spheres of government and the active participation of society, thereby ensuring the protection of citizens' rights and promoting social well-being.

Keywords: Public Security. Fundamental Right. Social Right. Public Policies.

1. Introdução

A segurança pública é um direito fundamental, essencial para a manutenção da ordem social, do bem-estar coletivo e da preservação da dignidade humana. Nos dias de hoje, a segurança não se limita a proteger os indivíduos de ameaças externas ou internas, mas se configura como uma condição para o pleno exercício de outros direitos fundamentais, como a liberdade e a igualdade (Moraes, 2018). Assim, ao abordar o direito à segurança pública, é crucial compreendê-lo também como um direito social: um direito que deve ser garantido pelo Estado para assegurar a igualdade de condições e o acesso à proteção para todos os cidadãos,

sem distinção. Neste contexto, o direito à segurança pública deve ser visto não apenas como um instrumento de defesa, mas como um eixo indispensável para o bom funcionamento do Estado democrático de direito, sendo uma necessidade inegociável para a construção de uma sociedade justa e digna.

Historicamente, a segurança pública no Brasil tem sido marcada por transformações significativas, refletindo os contextos políticos, sociais e econômicos de cada época. Desde os tempos coloniais, em que o controle social se vinculava ao poder militar, até a contemporaneidade, com o advento da Constituição de 1988, o Brasil tenta equilibrar as práticas de segurança com os direitos fundamentais dos cidadãos; a Constituição de 1988 trouxe ainda uma grande inovação ao garantir o direito à segurança pública como um direito social, abrindo caminho para políticas públicas mais democráticas e inclusivas (Da Silva; Leal, 2021).

No entanto, a efetivação desse direito ainda é um desafio, uma vez que a segurança pública muitas vezes está atrelada a um modelo de controle social que não dialoga adequadamente com as necessidades da população, especialmente nas áreas mais vulneráveis (Beato, 2012). O contexto contemporâneo da segurança pública no Brasil é marcado por altos índices de violência, desigualdade e falhas estruturais nas instituições responsáveis pela proteção da sociedade. E esse cenário exige uma reflexão aprofundada sobre a natureza do direito à segurança pública e sua efetividade no país.

O direito à segurança pública deve ser analisado partindo de conceitos que o diferenciam, mas que, ao mesmo tempo, estão interligados: segurança jurídica, segurança social e segurança nacional. A segurança jurídica, embora intimamente ligada à garantia de direitos, preocupa-se com a previsibilidade e estabilidade das normas, enquanto a segurança social se refere à proteção das condições básicas de vida e o bem-estar da população, englobando áreas como saúde, educação e previdência; já a segurança nacional trata da proteção do país contra ameaças externas, refletindo a defesa do Estado soberano (Mendes; Aguiar, 2014). Portanto, o direito à segurança pública deve ser entendido como um direito social que transcende a simples proteção contra a criminalidade, estando também relacionado à garantia de uma sociedade justa, igualitária e democrática.

Em termos de efetividade, a implementação do direito à segurança pública no Brasil passa por iniciativas como o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que busca articular ações e políticas de segurança com a realidade social e as necessidades da população (Rua, 2012). O PNSPDS, criado para enfrentar a violência no país, não pode ser visto como um fim em si mesmo, mas como um meio para alcançar um objetivo maior: a redução da violência, a promoção da cidadania e a integração das políticas públicas de segurança com outras áreas sociais. Seu sucesso depende de uma abordagem integrada, que envolva todos os níveis de governo e as diversas forças de segurança, promovendo uma colaboração eficiente e sustentável.

A segurança pública, como direito social, também está interligada à concepção de liberdade, pois sem a garantia da segurança, a liberdade de ação e o exercício pleno dos direitos fundamentais ficam comprometidos: quando a população vive em constante estado de medo ou violência, a sua liberdade é diretamente afetada, tornando-se uma liberdade limitada e incompleta (De Oliveira, 2018). Assim sendo, garantir a segurança pública é uma condição para o exercício de outros direitos essenciais, como a liberdade de expressão, o direito ao trabalho e à educação, e a proteção à vida e à dignidade humana.

Após esta breve introdução, este estudo se desenvolve a partir da pergunta central: como a integração entre as políticas públicas e a participação da sociedade civil pode garantir a efetividade do direito à segurança pública, como um direito social fundamental que sustenta a liberdade e a dignidade no Brasil?

O presente artigo foi construído a partir de uma metodologia de revisão bibliográfica qualitativa, com o objetivo de analisar e discorrer o direito à segurança pública como um direito fundamental e as ferramentas necessárias para sua efetivação no Brasil. Para isso, foram selecionados artigos, teses e dissertações publicados entre 2015 e 2025, além de livros que contribuíram para uma compreensão mais ampla e relevante sobre o tema, independentemente de sua data de publicação.

A escolha por uma abordagem qualitativa se deu pela necessidade de compreender os aspectos subjetivos e contextuais que envolvem a implementação e os desafios da segurança pública, bem como a interação entre as políticas públicas, as instituições e a sociedade civil. Esse tipo de pesquisa possibilita uma

análise mais detalhada de diferentes perspectivas teóricas e práticas que orientam as políticas de segurança pública no país, abordando sua evolução histórica e as questões estruturais enfrentados.

A coleta de dados foi realizada através de plataformas eletrônicas, como Google Scholar, Scielo, BDTD e Portal de Periódicos da CAPES, que permitiram acesso a um abrangente conteúdo acadêmico-científico. Além disso, a pesquisa buscou integrar diferentes abordagens e visões, com o intuito de construir uma perspectiva mais crítica e bem fundamentada sobre o direito à segurança pública no Brasil, suas implicações sociais e a efetividade das políticas públicas. Termos como “segurança”, “segurança pública”, “direitos humanos”, “direitos fundamentais”, “direito social”, “políticas públicas”, formaram a base de busca para este trabalho.

O trabalho se justifica pela necessidade de aprofundar o debate sobre a efetividade do direito à segurança pública no Brasil, especialmente em um contexto onde a violência e a insegurança têm impactado de forma desigual diferentes parcelas da população. Apesar de o direito à segurança ser reconhecido como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, ainda há desafios na sua implementação prática, o que compromete o acesso universal e igualitário à proteção do Estado. Dessa forma, a compreensão da segurança pública não pode se restringir ao combate à criminalidade, mas deve ser vista de forma mais ampla, compreendendo-a como um direito social, que deve ser tratado com a mesma prioridade que outros direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho.

É esperado que este estudo contribua principalmente para uma análise acadêmica sobre a segurança pública como um direito fundamental. A segurança pública, dentro dessa perspectiva, deixa de ser um privilégio de poucos e passa a ser uma garantia universal, essencial para o fortalecimento da democracia e a construção de um Estado de direito que respeite e promova os direitos de todos os cidadãos. A segurança pública deve ser tratada como uma prioridade do Estado, sendo implementada de maneira eficaz e com respeito aos direitos fundamentais, para que se possa garantir a liberdade e a dignidade humana de todos os brasileiros.

1.1. Objetivos

Este trabalho tem como objetivo geral compreender como o direito à segurança pública, enquanto direito social, pode ser efetivamente implementado no Brasil. A segurança pública é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental e uma das principais responsabilidades do Estado, pois está diretamente ligada à proteção dos direitos individuais e coletivos, além de ser indispensável para a manutenção da ordem e da paz social. Entretanto, para que o direito à segurança pública se concretize de fato, é essencial que as políticas públicas sejam desenvolvidas de forma eficiente e integrada, considerando as particularidades e os desafios enfrentados pelas diferentes regiões do Brasil.

Como dito anteriormente, a efetivação do direito à segurança pública não se limita a uma simples repressão do crime: deve ser entendida como uma condição necessária para o exercício pleno de outros direitos fundamentais, como a liberdade, a dignidade humana e o direito ao desenvolvimento. Assim sendo, este estudo busca investigar como o direito à segurança pública pode ser implementado de forma que não apenas atenda à prevenção e repressão da violência, mas também garanta a inclusão social, a igualdade e o respeito aos direitos humanos. E para alcançar tal objetivo, o trabalho está estruturado a partir de alguns objetivos específicos, que visa aprofundar a compreensão sobre a segurança pública no Brasil, suas raízes históricas, suas inter-relações com outros direitos e os mecanismos de políticas públicas existentes para a sua efetivação.

O primeiro objetivo específico é realizar uma análise histórica da segurança pública no Brasil. Esta análise abordará os marcos históricos que moldaram o sistema de segurança pública do país, considerando as transformações políticas, sociais e econômicas que influenciaram a estrutura e o funcionamento das forças de segurança. O Brasil possui um histórico complexo em relação à segurança pública, com períodos de militarização, falta de coordenação entre as forças de segurança e desafios socioeconômicos que contribuem para a persistência da violência todo o território nacional. E compreender essa trajetória histórica é importante para contextualizar os desafios contemporâneos enfrentados pelo

sistema de segurança pública e para identificar os pontos de inflexão que moldaram a atual configuração das políticas de segurança.

O segundo objetivo específico é a definição e diferenciação entre os conceitos de segurança pública, segurança jurídica, segurança social e segurança nacional, destacando as diferenças e as interconexões entre esses termos. A segurança pública é, sem dúvida, o conceito mais diretamente relacionado ao direito à proteção contra crimes e violência, mas ela não deve ser confundida com segurança jurídica, que se refere à estabilidade e previsibilidade das normas e à proteção do Estado de direito, nem com segurança social, que aborda o acesso a condições básicas de bem-estar e proteção contra riscos sociais. E a segurança nacional, por sua vez, está relacionada à defesa do país contra ameaças externas. Esse objetivo busca fornecer uma compreensão mais clara das diferentes dimensões da segurança e como elas se inter-relacionam para promover uma abordagem mais abrangente da segurança pública.

O terceiro objetivo específico envolve a análise da efetividade das políticas públicas de segurança no Brasil, com especial atenção ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), implementado em 2018. O PNSPDS é um dos principais instrumentos do governo federal para enfrentar os desafios da segurança pública no Brasil. Este objetivo visa avaliar de forma crítica as ações e estratégias propostas por esse plano, verificando como ele tem contribuído para a implementação do direito à segurança pública e quais são os desafios e as limitações encontradas em sua aplicação. Essa análise visa focar na integração entre os diferentes níveis de governo (municipal, estadual e federal), na participação da sociedade civil e na capacidade de execução das políticas propostas.

O quarto objetivo específico é investigar a natureza do direito à segurança pública como um direito social. Este objetivo visa debater como a segurança pública, ao ser reconhecida como um direito social, deve ser tratada de maneira prioritária pelo Estado, uma vez que ela é essencial para a proteção da dignidade humana e para o pleno exercício de outros direitos fundamentais. O direito à segurança pública deve ser considerado como um direito indispensável para

garantir a liberdade, o desenvolvimento e a igualdade, e, portanto, não pode ser tratado como uma questão secundária.

E por fim, o trabalho visa abordar a segurança pública como uma necessidade inegociável no contexto de uma sociedade democrática. A segurança pública, nesse sentido, não é um favor que o Estado concede aos seus cidadãos, mas um compromisso do Estado com a preservação da paz social, a justiça e o bem-estar coletivo. O trabalho busca demonstrar que a segurança pública é um direito que não pode ser negociado e cuja efetivação depende da implementação de políticas públicas que considerem as desigualdades sociais, a participação ativa da sociedade e a integração dos diferentes setores governamentais.

2. Segurança pública: historicidade e contemporaneidade

O direito à segurança pública sempre foi uma questão fundamental ao longo da história da humanidade, estando presente em diferentes formas de organização social, sejam elas formais ou informais. Os membros dessas comunidades sempre sentiram a necessidade de proteção social, muitas vezes proporcionada pela atuação das forças policiais, para assegurar a paz e a harmonia nas relações sociais. Esse direito está diretamente relacionado aos valores essenciais para a preservação da vida humana, incluindo o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Ao longo do tempo, foram estabelecidas regras que orientam a forma como as pessoas devem agir, de modo a garantir os meios preventivos e coercitivos necessários para preservar a ordem e, se necessário, manter a paz e a tranquilidade social.

Pires (2018) destaca que o direito à segurança pública sempre foi uma prioridade nas diversas gerações de direitos, sendo reconhecido independentemente do regime ou modelo político adotado por um Estado, não se limitando a um Estado Social. Ele aponta que, na Declaração da Virgínia de 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem de 1789, já estava presente o direito à segurança. Na Declaração dos Direitos do Homem, um documento liberal, o artigo XII enfatiza que a proteção dos direitos do homem e do cidadão requer a utilização

da força pública, instituída para o benefício de todos e não para o interesse particular daqueles a quem foi confiada.

Nas Constituições do México, de 1917, e da Rússia, de 1919, os direitos sociais, incluindo o direito à segurança pública, são destacados de forma significativa; com o fim de uma das guerras mais devastadoras da história da humanidade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, eleva o direito à segurança pública a mais do que uma simples necessidade de proteger a paz, a vida, a liberdade e a segurança individual, transformando-o em um direito disseminado e inegável (ibid).

Alves e Santos (2018) observam que, nos tempos mais recentes, o conceito de segurança, tanto nas relações internas entre os países quanto no âmbito internacional, tem se desenvolvido principalmente como a garantia de proteção a valores fundamentais. Nesse contexto de nova abordagem dos direitos, que inclui o direito das futuras gerações e o direito a uma qualidade de vida saudável, não se pode deixar de reconhecer a importância do direito à segurança pública como uma proteção essencial à autopreservação do ser humano.

O período da ditadura militar no Brasil, que durou de 1964 a 1985, foi marcado pela adoção da ideia de Segurança Nacional como principal princípio norteador das ações do governo: nesse momento, a prioridade foi a proteção do Estado, com ênfase em manter a ordem política e social (Sapori, 2015). Para isso, foram implementadas medidas autoritárias, como a suspensão de direitos constitucionais, censura à imprensa, perseguições a opositores políticos e repressão a movimentos de protesto. Essa abordagem era baseada na Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento, elaborada pela Escola Superior de Guerra, que surgiu a partir de estudos feitos por militares brasileiros durante visitas aos Estados Unidos (ibid).

Na visão predominante na época, o comunismo era encarado como uma ameaça externa, enquanto qualquer forma de dissidência interna era tratada como um risco à estabilidade do regime. E para garantir o controle, foi criado um aparato abrangente de vigilância e repressão, composto por órgãos como o Serviço Nacional de Informação (SNI) e as unidades de inteligência das Forças Armadas, como o Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOICodi) – e esse sistema resultou em graves abusos dos direitos

humanos, com a violação da dignidade das pessoas (Loureiro, 2023). Um dos fatores que contribuiu para isso foi o fato de que a transição para a democracia não ocorreu de forma abrupta, mas sim de maneira gradual, o que permitiu que muitas das estruturas do regime militar se mantivessem intactas ao longo desse processo.

Segundo Glina (2020), com a promulgação da Constituição de 1988, consolidou-se o conceito de Segurança Pública como uma responsabilidade do Estado e, ao mesmo tempo, um direito e dever compartilhado por toda a sociedade, sendo que a função principal dessa segurança passou a ser a manutenção da ordem pública e a proteção tanto das pessoas quanto do patrimônio. Nesse novo modelo, a Constituição se concentrou apenas nos órgãos de segurança federais e estaduais, como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Militares e Cíveis, além dos Bombeiros Militares, sem incluir referências a órgãos municipais ou de prevenção comunitária.

Atualmente, influenciado pela globalização, especialmente na esfera econômica, o papel do Estado tem sido remodelado, com alterações em sua estrutura e nas suas funções, e embora sua intervenção nos campos econômico e social tenha diminuído, observou-se um aumento das ações de controle social no campo da segurança pública (Soares, 2019). E ao final do século XX, com a ascensão da sociedade de controle e a adoção de políticas neoliberais, começaram a emergir novas formas de ameaças, que passaram a ser encaradas como perigos a serem contidos (Beato, 2008).

Após o fim do regime militar no Brasil, a transição para a democracia, apesar de colocar em vigor um sistema político mais participativo, não resultou em grandes mudanças no caráter punitivo do Estado, que continuou a se manifestar através da criminalização institucionalizada. Mesmo com a Constituição de 1988 promovendo um Estado democrático, na prática, muitas das estruturas autoritárias persistiram, especialmente no campo da segurança pública.

Conforme destacam Estevam, Silva e Souza (2018), o processo de democratização enfrentou a complexa tarefa de garantir a ordem pública em um ambiente de crescente violência urbana, ao mesmo tempo em que exigia uma reforma nos sistemas de segurança pública, que ainda mantinham vestígios de

práticas autoritárias. A adaptação dessas instituições aos princípios democráticos foi impulsionada por movimentos sociais, que clamavam por mudanças.

Embora a Constituição de 1988 tenha sido um avanço significativo, ela não conseguiu, de forma eficiente, criar uma política de segurança pública que fosse totalmente alinhada aos valores democráticos, nem permitir que os órgãos responsáveis pela segurança pública se tornassem plenamente integrados às novas exigências de participação social. Em vez disso, o desafio de administrar a ordem pública se intensificou dentro de um contexto democrático, e a reestruturação do Estado não resultou na inclusão imediata da sociedade nas decisões sobre as políticas de segurança pública fundamentais para o país (Araújo, 2022).

O papel do Estado e da sociedade é essencial na criação de estratégias políticas que conferem legitimidade ao processo de formulação de políticas públicas. Nessa dinâmica, os interesses e conflitos entre aqueles que governam e aqueles que são governados formam a base das decisões políticas. Dessa forma, as políticas públicas devem ser compreendidas como uma estratégia de ação elaborada, planejada e analisada de acordo com uma visão coletiva, onde tanto o Estado quanto a sociedade desempenham papéis essenciais. O estudo dessas políticas, portanto, também envolve a análise de como o Estado funciona, considerando suas interações contínuas com a sociedade, marcada por relações de cooperação e confronto, que é o espaço onde as diferentes classes sociais se expressam.

Isso implica que a organização social por meio de instituições representativas fortalece a capacidade de influenciar o Estado a atender às demandas da população (Júnior, 2015). Dessa maneira, a implementação de uma política pública está sempre conectada a relações de poder que refletem a distribuição de forças sociais e políticas e a estrutura institucional responsável pela definição dessas políticas.

A falta de planejamento adequado, monitoramento, avaliação de resultados e gestão eficiente dos recursos financeiros tem sido uma constante nas políticas de combate à criminalidade, tanto no âmbito federal quanto estadual: as políticas de segurança pública no Brasil, nas últimas duas décadas, foram caracterizadas por ações governamentais pontuais e reativas, focadas em resolver crises imediatas que afetam a ordem pública (Sapori, 2015).

Os instrumentos essenciais para a formulação, implementação e execução de uma política de segurança pública efetiva e eficiente ainda não são adequadamente utilizados pelos governos. A promulgação de leis, decretos, portarias e resoluções voltadas ao combate da criminalidade e da violência, sem a devida integração com o contexto social, muitas vezes gera resultados insatisfatórios e contraditórios.

3. Direito à segurança pública vs segurança jurídica, social e nacional: conceitos e diferenças

Para um melhor entendimento deste estudo, o direito à segurança pública não pode ser confundido com o direito à segurança jurídica, que é protegido pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; também não se deve associar o direito à segurança pública com a proteção jurídica do indivíduo garantida pela inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV), que assegura a concretização dos direitos individuais, respaldados pelo princípio do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIII) (Brasil, 1988).

A segurança jurídica, na verdade, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, pois define os princípios que asseguram a estabilidade das relações jurídicas. De acordo com Ávila (2014), segurança jurídica é o conjunto de condições que possibilitam às pessoas preverem e refletirem sobre as consequências diretas de suas ações, dentro dos limites da liberdade assegurada. O autor também enfatiza que uma condição fundamental da segurança jurídica é a

certeza de que as relações estabelecidas sob uma norma prevalecerão, mesmo quando essa norma for substituída.

Da mesma forma, a segurança pública não deve ser confundida com a segurança social, que se refere às medidas voltadas para garantir condições sociais dignas a indivíduos e suas famílias (Coelho, 2019), nem com a segurança nacional, que envolve os meios necessários para a defesa do Estado (Santos, 2017).

O termo segurança, conforme utilizado na Constituição, aparece em diversas disposições com significados variados. No campo jurídico, de acordo com Yoshikawa (2019), a palavra segurança assume um significado amplo, relacionado à ideia de garantia, proteção e estabilidade, aplicável a diferentes contextos, dependendo do adjetivo que a qualifica. A análise dos direitos sociais sob a ótica constitucional deve começar com o que está expresso no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece que direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Em primeiro lugar, a segurança é um dos pilares estruturais do Estado Social e Democrático de Direito, que caracteriza o Estado brasileiro. Conforme indicado no Preâmbulo da Constituição, a segurança é um elemento essencial para que o Estado cumpra os objetivos que justificam sua criação e atuação.

Entretanto, o direito social à segurança não deve ser confundido com o conceito de segurança presente no Preâmbulo da Constituição ou no caput do artigo 5º: enquanto no Preâmbulo a segurança está associada ao objetivo fundamental do Estado, à razão de sua existência, no artigo 5º, trata-se de um direito ou garantia individual (ibid).

O Preâmbulo da Constituição tem como função apresentar as intenções que justificam a criação do novo ordenamento jurídico, destacando os princípios que sustentam a legitimidade da Constituição e seus objetivos fundamentais. No caput do artigo 5º da Constituição Federal, o direito à segurança é reconhecido como um direito fundamental, sendo expressamente garantido e protegido (Moreira, 2023). O artigo estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

De acordo com Da Silva Júnior e Rangel (2017), os direitos fundamentais descritos nas constituições constituem as liberdades públicas, que limitam a ação do poder estatal, e o direito à segurança está incluso nesse grupo, conforme o artigo 5º; ao tratar da inviolabilidade do direito à segurança, o caput do artigo 5º implica a criação de um conjunto de direitos essenciais que visam assegurar a proteção desse direito fundamental.

Apesar de o direito à segurança ser classificado entre os direitos individuais, como argumentaram Da Silva Júnior e Rangel, Souto (2024) o reconhece como um conjunto de garantias no contexto do artigo 5º: o autor observa que essa noção de conjunto de garantias está diretamente relacionada ao conceito de segurança. Esse conjunto abrange diversas áreas, incluindo a proteção das relações jurídicas, a segurança do domicílio, a garantia das comunicações pessoais e as medidas de segurança no âmbito penal e processual penal.

3.1. Da efetividade da norma de direito à segurança pública: do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Ao examinar a Constituição de 1988, percebe-se que, apesar de seu conteúdo inovador, não ocorreram alterações significativas nas práticas operacionais das forças de segurança. A estrutura das polícias militares, ainda sob a autoridade estadual, continua a enfrentar desafios de integração com as polícias civis, dificultando a implementação de uma política nacional de segurança pública unificada (Leal; Silva, 2023). Essa realidade contribui para a manutenção de um modelo punitivo e repressivo, o que prejudica o desempenho das investigações e limita o papel das Guardas Municipais, restringindo-as à proteção de bens e serviços.

Foi somente em 2014 que as Guardas Municipais passaram por uma reforma significativa em sua estrutura e regulamentação (Kopittke, 2017). Assim, ao abordarmos a questão da segurança pública, fica claro que não houve uma ruptura com as práticas militares, tanto no conceito quanto nas estruturas

institucionais existentes. Pelo contrário, surgiram novos mecanismos autoritários (Sayão; Acioly, 2023).

O lançamento do Primeiro Plano Nacional de Segurança Pública, em 2000, representou uma tentativa importante do governo federal de retomar a responsabilidade pela segurança pública, a qual, nos anos 1980, havia sido descentralizada para os estados (Vargas, 2020). Contudo, a relevância desse plano deve ser mais observada sob a ótica simbólica e da criação de um discurso para enfrentar os problemas do setor do que pelos resultados práticos alcançados ou pelas políticas efetivas que possam ter influenciado.

De acordo com Soares (2022), no início do documento, é enfatizada a necessidade de integração entre as políticas de segurança pública, as políticas sociais e as ações comunitárias. Este alinhamento tem como objetivo geral melhorar o sistema de segurança no Brasil, promovendo propostas que conciliem essas áreas, com a finalidade de combater o crime, prevenir ilegalidades, diminuir a impunidade e garantir maior segurança e tranquilidade à população brasileira.

Para enfrentar o desafio complexo da segurança, é fundamental a participação ativa de diversos órgãos do governo, tanto em nível federal quanto estadual e municipal, além da colaboração de entidades privadas e da sociedade civil. O plano propõe, por meio de uma ação coordenada, aprimorar a atuação das instituições responsáveis pela segurança no país, incentivando uma abordagem colaborativa (Da Silva; Leal, 2021). Das 124 ações sugeridas no documento, várias sublinham a importância do envolvimento da sociedade e a necessidade de engajamento dos governos locais e das administrações municipais em programas, como já foi observado em outras áreas das políticas públicas.

Dessa forma, o Primeiro Plano Nacional de Segurança Pública foi estruturado com uma perspectiva que o alinha com as políticas sociais tradicionais no Brasil. Ele incorpora a sociedade civil como um agente significativo e atribui papéis específicos aos governos municipais nas estratégias de segurança. Ao final, o documento reconhece diversas organizações da sociedade civil que contribuíram

para sua criação, reforçando o papel crucial dessa esfera desde a formulação das diretrizes principais.

O principal propósito deste novo plano era fomentar a cooperação entre os três níveis de governo, promover a integração de ministérios e setores da sociedade civil, além de garantir um ciclo contínuo de diagnóstico, planejamento, execução e avaliação. Durante esse processo, observou-se um fortalecimento no enfoque dos direitos humanos, bem como o incentivo à colaboração entre as polícias estaduais, federais e as guardas municipais, o que resultou na criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), ainda que não regulamentado (Lima; Sinhoretto e Bueno, 2015).

De acordo com Souza (2022), a segurança pública passou a ser encarada como uma responsabilidade do Estado, transcendendo as divisões partidárias, o que representou um progresso significativo na agenda de segurança nacional. Nesse contexto, merece destaque a assinatura do Protocolo de Intenções entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), criada em 1995, os estados e o Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer Gabinetes de Gestão Integrada (GGI) em cada uma das unidades da federação (Soares, 2019).

Em 26 de fevereiro de 2018, o Ministério da Segurança Pública (MSP) foi criado com a missão de coordenar a segurança pública em nível nacional e promover a integração das forças policiais e em alguns meses depois, em 11 de junho de 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.675/18, que regulamentou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, conforme o § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, estabelecendo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (Vargas, 2020; Leal; Silva, 2023). Essa legislação também instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), cuja principal diretriz foi a implementação de um planejamento estratégico sistêmico. Os planos de segurança pública e defesa social passaram a ser considerados como ferramentas essenciais para a execução dessa política.

A mesma legislação estabeleceu o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com a responsabilidade de sugerir diretrizes para as políticas públicas nesse setor e em 22 de outubro de 2018, o Conselho aprovou o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, formulado dentro das orientações do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (Mesquita, 2024). Esse plano tem uma vigência de dez anos, conforme estipulado pelo § 2º do artigo 22 da Lei, sendo o primeiro plano de segurança pública pós-redemocratização com esse prazo de validade. Além disso, a partir do segundo ano de sua implementação, serão feitas avaliações anuais para verificar o progresso em relação às metas estabelecidas, com a criação de recomendações para os gestores e operadores da política pública, conforme previsto no artigo 23 (ibid).

O plano é fundamentado em um planejamento técnico detalhado, que inclui objetivos e metas de curto e médio prazo, além de estabelecer prioridades e metas claras. Ele está em consonância com os compromissos do SUSP e oferece uma análise preliminar da situação da segurança pública no Brasil, enfatizando a necessidade de uma ação integrada e coordenada entre os órgãos de segurança, com a participação ativa do governo federal, de forma similar ao que foi feito com o Pronasci (Cerqueira et al, 2017).

Pela primeira vez, um plano de segurança pública aborda questões de governança e gestão, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que havia identificado a necessidade de implementar efetivamente as políticas públicas nesse campo. Em seus relatórios de governança de segurança pública de 2013 e 2014, o TCU sugeriu à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Justiça a criação de documentos que consolidassem a Política Nacional e o Plano Nacional de Segurança Pública vigente (Miranda; Cardoso, 2019).

O plano passou por uma consulta pública em setembro de 2018 e obteve a aprovação do Conselho Nacional do SUSP no final de outubro do mesmo ano. Sua elaboração contou com o financiamento do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, além do apoio técnico do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Mesquita, 2024). O plano é amplamente elogiado por sua

excelência técnica e está em consonância com os objetivos do SUSP. Há uma expectativa de que sua implementação continue, independentemente de eventuais mudanças no governo, embora uma das primeiras ações da nova administração tenha sido a extinção do recém-criado Ministério da Segurança Pública.

Assim, é possível afirmar que para assegurar o sucesso de uma política pública, é crucial um planejamento detalhado. Toda política pública precisa ser bem estruturada, com abordagens precisas para solucionar os problemas que se pretende enfrentar. Sem uma estratégia de planejamento bem definida, a efetividade das políticas públicas, especialmente em áreas complexas como a segurança pública, fica comprometida. Portanto, um planejamento adequado é condição essencial para o êxito de qualquer iniciativa governamental.

4. O direito à segurança como direito social: um direito à liberdade

Como enfatizado anteriormente, o direito à segurança pública abrange diversos aspectos, sendo considerado tanto uma liberdade pública quanto um componente dos direitos da personalidade. Ele envolve relações que ocorrem tanto no âmbito público quanto privado, englobando ações positivas e negativas do Estado. Além disso, refere-se à responsabilidade dos cidadãos em manter a integridade e o patrimônio dos outros, bem como contribuir para o bem-estar da ordem social.

As liberdades públicas, que têm origem nos direitos naturais, foram progressivamente normatizadas e transformadas em direitos humanos, com o intuito de limitar a ação do Estado e proteger o indivíduo; por sua vez, os direitos da personalidade estão relacionados à convivência interpessoal, como a proteção à honra, privacidade e liberdade de expressão (Zenaide, 2022). Esses direitos, garantidos pela Constituição, exigem que todos, incluindo o Estado, os respeitem, assegurando que não sejam violados, principalmente através do uso inadequado de forças estatais. Também é incumbência do Estado estabelecer condições para prevenir atitudes que possam comprometer a paz e a ordem pública, responsabilizando os infratores por suas ações, conforme os meios legais

estabelecidos, sempre com o respeito ao princípio da dignidade humana (Brasil, 1988).

Dessa forma, o direito à segurança se configura como uma liberdade pública, expressa no artigo 5º da Constituição, e representa uma norma fundamental. Isso implica que o Estado tem a obrigação de não transgredir os direitos fundamentais do indivíduo, particularmente no que se refere à sua preservação. Além disso, o Estado deve tomar medidas efetivas para assegurar a ordem pública, proteger a integridade das pessoas e seus bens, e garantir o bem-estar coletivo, conforme os princípios do Estado Democrático de Direito.

Dentro dessa perspectiva, o direito à segurança confere ao indivíduo um direito subjetivo público, no qual ele pode exigir os serviços relacionados a esse direito. Dessa forma, a Constituição Federal, no artigo 144º, caput, afirma que a segurança pública é uma obrigação do Estado, mas também um direito e uma responsabilidade de todos, sendo sua finalidade a manutenção da ordem pública e a proteção da integridade das pessoas, com o intuito de resguardar os direitos individuais (Brasil, 1988). Para garantir essa proteção, a Constituição prevê uma série de órgãos e entidades responsáveis por assegurar a prestação de serviços positivos pelo Estado, como: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Civis, as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros Militares e as Guardas Municipais (Mendes, 2014).

É de suma relevância enfatizar que a segurança pública não é apenas uma obrigação do Estado, mas também um direito e responsabilidade de todos, o que implica que não se limita às ações das forças de segurança. E nesse contexto, é importante ressaltar uma nova abordagem sobre a ordem pública, em que a colaboração e a integração da comunidade desempenham um papel central e significativo.

5. O direito social à segurança pública: alternativas para a questão dos Direitos Humanos no contexto da segurança pública

A proteção constitucional da dignidade humana, refletindo a adesão do Brasil aos princípios globais dos Direitos Humanos, não é suficiente para traduzir essa

abordagem jurídica para além do campo idealizado de um *dever-ser* (Flores et al., 2021). A realidade de implementação dos Direitos Humanos no Brasil ainda está distante, com obstáculos significativos que superam os esforços atuais para torná-los uma prática efetiva.

Um aspecto essencial que precisa ser compreendido por acadêmicos, autoridades governamentais, forças de segurança e, principalmente, pela sociedade, é que o descaso com os Direitos Humanos não é apenas uma consequência da violência associada à crise de segurança pública no Brasil, mas também uma das causas dessa mesma situação. Isso ocorre porque, embora a Constituição Federal reconheça os Direitos Humanos como um de seus pilares fundamentais, por meio da dignidade da pessoa humana, o Estado, regido por essa mesma Constituição, falha em cumprir esse compromisso (De Oliveira et al, 2018). Essa falha permite, por suas limitações, que cidadãos brasileiros continuem a ser vítimas de violência, com mortes e ferimentos diários, em meio à contínua crise de segurança que assola o país.

Fica claro que o Estado falha em cumprir o compromisso constitucional que tem com seus cidadãos. Por isso, a transformação necessária deve começar com uma revisão das políticas públicas, alinhando-as aos princípios fundamentais da Constituição, que incorporam os Direitos Humanos (Zenaide, 2022; Loureiro, 2023). Esse processo de mudança passa, em primeiro lugar, pela revisão do modelo de segurança pública atualmente adotado, que se baseia na visão militarizada e ideológica do crime e do criminoso: a visão do criminoso como inimigo e a abordagem militarista da segurança devem ser substituídas por uma perspectiva mais racional e jurídica (Soares, 2019).

Para que essa mudança seja possível, no entanto, é preciso que o Estado esteja verdadeiramente comprometido com seus objetivos constitucionais, como a redução da pobreza, a criação de uma sociedade justa e o bem-estar coletivo (Alves; Santos, 2018). Esses compromissos são essenciais para qualquer estratégia de pacificação da sociedade brasileira, pois somente abordando as desigualdades sociais e as consequências da sociedade de consumo será possível estabelecer as condições necessárias para a implementação eficaz das políticas de segurança pública.

Portanto, é fundamental que o Estado adote uma abordagem integrada para combater a criminalidade existente e prevenir a entrada de novos cidadãos no mundo do crime, por meio de políticas públicas focadas na erradicação da pobreza e na inclusão social. Porém, devido ao impacto da militarização ideológica na sociedade (Beato, 2012; Soares, 2019), que fomenta discursos de violência e desrespeito aos Direitos Humanos, é crucial que o Estado atue de forma a quebrar essas barreiras, promovendo a paz social. Isso pode ser alcançado por meio de ações educativas que envolvam desde o ensino básico até a academia, além de campanhas de conscientização nas mídias, visando a ampliação da compreensão dos Direitos Humanos como uma base fundamental para a paz e segurança na sociedade.

6. Considerações finais

A partir da fundamentação teórica apresentada, foi possível perceber que a segurança pública, longe de ser um mero instrumento de controle ou repressão, constitui uma condição essencial para o pleno exercício de outros direitos fundamentais, como a liberdade, a dignidade e a justiça social. Assim, a segurança pública deve ser entendida como um pilar indispensável ao funcionamento do Estado Democrático de Direito, sendo crucial para a manutenção da paz social e do bem-estar coletivo.

Primeiramente, ao tratar da historicidade e do contexto contemporâneo da segurança pública, observou-se a evolução do modelo de segurança pública no Brasil. Desde a promulgação da Constituição de 1988, houve avanços na abordagem do direito à segurança, com a incorporação da segurança pública ao rol de direitos fundamentais, mas os desafios persistem. O contexto atual revela que, embora tenha ocorrido um avanço institucional, a efetividade das políticas públicas de segurança continua sendo um problema complexo, especialmente considerando a desigualdade social e a violência estrutural presentes em diversas regiões do país.

Em relação à distinção entre os conceitos de segurança pública, segurança jurídica, segurança social e segurança nacional, ficou evidente que, apesar de interligados, cada um desses conceitos carrega uma função específica dentro do ordenamento jurídico e da política pública. A segurança pública, enquanto direito fundamental, garante a proteção da vida e da liberdade do cidadão, sendo essencial para o exercício pleno da cidadania. Por outro lado, a segurança jurídica e a segurança social são igualmente importantes, pois asseguram a estabilidade do ordenamento jurídico e promovem o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e moradia, aspectos igualmente indispensáveis para a paz social.

A análise da efetividade da norma do direito à segurança pública, com foco no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, revelou que, embora o plano tenha sido uma tentativa importante de coordenação das ações de segurança, sua execução ainda enfrenta sérios obstáculos. A falta de continuidade nas políticas públicas de segurança, especialmente em face da instabilidade política e dos cortes orçamentários, compromete a real implementação das diretrizes estabelecidas no PNSPDS. Portanto, o plano precisa de ajustes e maior comprometimento por parte dos governantes para alcançar os objetivos de longo prazo.

Outro ponto importante abordado foi a compreensão do direito à segurança pública como um direito social, essencialmente ligado aos Direitos Humanos, e como uma garantia indispensável para que todos os cidadãos possam viver com dignidade e exercer plenamente seus direitos civis, políticos e sociais. A segurança pública deve ser vista não apenas como um mecanismo de proteção contra ameaças externas, mas como uma condição fundamental para o pleno desenvolvimento da pessoa humana. Ao garantir a segurança, o Estado não apenas protege o indivíduo de riscos imediatos, mas também garante que ele possa usufruir de outros direitos fundamentais, como o acesso à educação, à saúde e ao trabalho, sem o medo da violência ou da opressão, elementos que ferem a dignidade humana.

A necessidade de garantir a efetividade da segurança pública como um direito social inegociável, em consonância com os princípios dos Direitos Humanos, ficou clara ao longo do trabalho. A segurança não deve ser entendida como um privilégio do Estado, mas como um dever fundamental, a ser cumprido com

prioridade, respeitando e promovendo a dignidade e os direitos de todos. A implementação de políticas públicas eficazes de segurança, que envolvam toda a sociedade e que não se limitem à repressão militar, é essencial para garantir que o direito à segurança pública, como parte dos Direitos Humanos, seja realmente acessível a todos, sem qualquer tipo de discriminação.

Assim, o direito à segurança pública, embora reconhecido na Constituição Brasileira, ainda carece de uma aplicação prática mais eficaz. A implementação de políticas públicas que promovam a segurança como um direito social, aliada à luta contra as desigualdades sociais e à promoção da justiça, é essencial para garantir a paz e o bem-estar de toda a população. A efetividade do direito à segurança pública depende de uma articulação entre os diversos órgãos governamentais, a sociedade civil e os órgãos de segurança, com uma visão de longo prazo e comprometimento com a justiça social.

Para que a segurança pública seja realmente um direito fundamental, é necessário que o Estado se empenhe na construção de um ambiente seguro e justo, que permita a todos os cidadãos exercerem sua liberdade com dignidade, sem o temor da violência ou da exclusão. Em última análise, a segurança pública deve ser vista como um direito não apenas para proteger os cidadãos, mas para assegurar o pleno exercício de todos os demais direitos essenciais à liberdade e ao desenvolvimento humano.

Referências

ALVES, Fernanda Mendes Sales; SANTOS, JEL. Análise crítica sobre a segurança pública: reflexões à luz dos direitos humanos e fundamentais. **Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito**, v. 8, p. 41-54, 2018.

ARAÚJO, Antônio Carlos. Segurança pública, direitos humanos e cidadania. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 5, p. 636-642, 2022.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da segurança jurídica**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BEATO, Claudio. **Compreendendo e avaliando: projetos de segurança pública**. Editora UFMG, 2008.

_____. **Crime e Cidades**. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 05.10.1988.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Política Nacional de Segurança Pública orientada para a efetividade e o papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Brasília: Ipea; FBSP, 2017.

COELHO, Miguel Teixeira. **Segurança Social-Passado, Presente e Futuro**. Vida Economica Editorial, 2019.

DA SILVA JUNIOR, Ivanildo Geremias; RANGEL, Tauã Lima Verdan. O direito à segurança pública como direito fundamental. **Múltiplos Acessos**, v. 2, n. 1, 2017.

DA SILVA, Ricardo Machado; LEAL, Rogério Gesta. O direito fundamental social à segurança pública no Brasil e o caminho para sua efetivação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 17, n. 37, p. 1-16, 2021.

DE CARVALHO, Osvaldo Ferreira. O Direito fundamental à segurança Social e seu panorama na ordem constitucional brasileira. **Revista do Direito Público**, v. 10, n. 3, p. 213-228, 2015.

DE OLIVEIRA, Messias Fernandes et al. Direitos humanos, segurança pública e a produção do medo na contemporaneidade. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, v. 10, n. 25, p. 118-140, 2018.

ESTEVAM, Anilton da Silva; SILVA, Adailton Soares da; SOUZA, Wnilma Silva de. Breve leitura sobre o sistema de defesa social brasileiro. **Revista Científica da Faculdade Sete de Setembro**. RIOS - v. 12 n. 18, 2018.

FLORES, Higor Serra et al. Atuação dos direitos humanos na segurança pública. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 2, p. 993-1006, 2021.

GLINA, Nathan. **Segurança pública: direito, dever e responsabilidade**. Almedina Brasil, 2020.

JÚNIOR, Moacir Henrique. **Tópicos Especiais Sobre Políticas Públicas Para A Segurança Pública E Direitos Humanos**. Clube de Autores, 2015.

KOPITKE, A. L. A (In)Capacidade Institucional do Governo Federal na Segurança Pública. In: IPEA. *Política Nacional De Segurança Pública Orientada Para A Efetividade e o Papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Boletim de Análise Político-Institucional*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n.1; Brasília, 2017.

LEAL, Rogerio Gesta; SILVA, Ricardo Machado da. **O direito fundamental social à segurança pública no Estado democrático de direito – Parâmetros para políticas públicas de implementação**. Cruz Alta: Ilustração, 2023.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, p. 123-144, 2015.

LOUREIRO, Cáritas Farias. A segurança pública e os direitos humanos. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 10, p. 18103-18112, 2023.

MENDES, Soraia Rosa; AGUIAR, Júlio Cesar de. **Segurança Pública**. Brasília: IDP, 2014.

MESQUITA, Silvio Carlos Leite. **Sistema de segurança pública no Brasil: Uma avaliação política do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030) no contexto da pós- redemocratização do país**. 2024. 176 f. Tese (Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024.

MIRANDA, Bartira Macedo; CARDOSO, Franciele Silva. O conceito de defesa social e segurança pública na ordem democrática brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 43, 2019.

MORAES, Fábio Trevisan. **Direito fundamental à segurança e políticas públicas**. Dissertação de Mestrado. Santo Ângelo-RS: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI. 2018.

MOREIRA, Tiago Lenoir. Segurança Pública como direito fundamental. **Humanas em Perspectiva**, v. 34, 2023.

PIRES, José Carlos. **Segurança Pública**. Paco Editorial, 2018.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

SANTOS, Fabiana Figueiredo Felício dos. **Lei de Segurança Nacional: uma leitura à luz da Constituição da República de 1988 e do Direito Internacional de Direitos Humanos**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. 2017.

SAPORI, Luis Flavio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Editora FGV, 2015.

SAYÃO, Sandro Cozza; ACIOLY, Dimitri. **Defesa social, segurança pública e direitos humanos**. Programa Virtus em Artigos Selecionados. Recife: Ed. UFPE, 2023.

SOARES, J. R. A. B. **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social: análise da aderência dos planos estaduais de segurança pública e das capacidades estatais**. (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília, Brasília, DF. 2022.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. Boitempo Editorial, 2019.

SOUTO, Marcos Virginio. O pluralismo jurídico e a concretização do direito fundamental à segurança pública. **Revista Sociedade Científica**, v. 7, n. 1, p. 468-495, 2024.

SOUZA, Rosandro Barros da Silva. **Governança Pública: uma análise sobre o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030)**. TCC (Graduação) - UFPB/CCSA. 2022.

SPANIOL, Marlene Inês; JÚNIOR, Martim Cabeleira Moraes; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos planos e programas nacionais de segurança implantados no período pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 100-127, 2020.

VARGAS, Daniel. **Segurança pública: um projeto para o Brasil**. Editora Contracorrente, 2020.

WUNDERLICH, Alexandre. **Crime político, segurança nacional e terrorismo**. Tirant lo Blanch, 2020.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. **Processo (in) civil e (in) segurança jurídica**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2019.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. O sujeito da segurança pública, a garantia e a promoção dos direitos humanos e a segurança cidadã. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 13, n. 7, p. 111-140, 2022.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.07, 2025

ISSN 2178-6925

DOI: 10.61164/rnm.v7i1.3749